DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3140/2025

"CRIA O PROGRAMA "LEITURA NA ESPERA", NAS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Guaiçara, o Programa "Leitura na Espera", com o objetivo de incentivar o hábito da leitura em espaços públicos onde haja atendimento à população e tempo de espera.

Art. 2º O programa consistirá na instalação de pontos de leitura compostos por estantes, caixas ou suportes adequados contendo livros e revistas, que poderão ser lidos pelos cidadãos exclusivamente no local.

Art. 3º O acervo de livros será constituído exclusivamente por meio de:

I - Doações voluntárias da população, instituições públicas ou privadas, escolas e servidores públicos;

II - Campanhas de arrecadação promovidas pela Administração Municipal, sem geração de despesas diretas aos cofres públicos.

§1º O Poder Executivo poderá indicar um ou mais locais oficiais para o recebimento das doações de livros, preferencialmente em setores já existentes da Prefeitura, como o Departamento de Cultura ou outro que entender adequado.

§2º Fica vedada a aquisição de livros com recursos públicos específicos para este programa, devendo sua manutenção basear-se em ações de voluntariado e parcerias.

Art. 4º Caberá à Administração Municipal, dentro de suas possibilidades e sem custos adicionais, a organização e manutenção básica dos pontos de leitura, podendo contar com o apoio de voluntários ou servidores já lotados nas unidades atendidas.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por decreto, para sua plena aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Guaiçara, 25 de junho de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3141/2025

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA E O ABUSO SEXUAL INFANTOJUVENIL NAS SALAS DE AULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afixar, nas salas de aula da Rede Pública Municipal de Ensino, materiais informativos com os números e canais oficiais de denúncia de violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º O material deverá conter, de forma clara e acessível:

I - O número de telefone nacional de denúncias "Disque 100";

II - Telefones dos Conselhos Tutelares e demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente;

III - Mensagens educativas que incentivem a denúncia de abusos, bem como informações básicas que ajudem os alunos a reconhecerem situações de violência ou abuso.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela elaboração do conteúdo informativo, com linguagem adequada à faixa etária dos estudantes, podendo contar com o apoio dos Conselhos Tutelares e demais entidades da rede de proteção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por decreto, no que for necessário para
sua fiel execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Guaiçara, 25 de junho de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3142/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Guaiçara/SP, para a ampliação do PSF do bairro Dom Bosco, distribuído na seguinte dotação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
020601	10.301.0034.2035.0067	4.4.90.51.00	REFORMA/AMPL.	150.000,00

Art. 2º Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso financeiro do exercício anterior, repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Especificação da Receita	Valor
Governo do Estado de São Paulo	150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de junho de 2025.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 26 de junho de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3143/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), destinado à Secretaria de Educação, para a implementação da sala/laboratório multidisciplinar sensorial no município, distribuído na seguinte dotação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.04.03	12.361.0021.2021.0015	4.4.90.52.00	EQUIP/MAT. PERM.	112.000,00
			TOTAL	112.000,00

Art. 2º Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no superávit financeiro do exercício anterior, repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Especificação da Receita	Valor
Governo do Estado de São Paulo	112.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 26 de junho de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3144/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinado à Secretaria de Educação, para a implementação da sala de robótica no município, distribuído na seguinte dotação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.04.03	12.361.0021.2021.0014	3.3.90.30.00	MAT./CUSTEIO	120.000,00
02.04.03	12.361.0021.2021.0014	33.90.39.00	PREST. DE SERV.	50.000,00
02.04.03	12.361.0021.2021.0014	4.4.90.52.00	EQUIP/MAT.PERM.	50.000,00
			TOTAL	220.000,00

Art. 2º Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no superávit financeiro do exercício anterior, repassados pelo Governo Federal.

Especificação da Receita	Valor
Governo Federal	220.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 26 de junho de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3145/2025

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2026, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo IV, qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá reserva de contingência.

§ 1º A proposta orçamentária conterá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

§ 2° A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3° O Poder Legislativo bem como as Autarquias e Fundos Municipais, encaminharão ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 30 de agosto, e com limites fixados no artigo 29 e 29-A da Constituição Federal, quando se tratar do Poder Legislativo e dentro das previsões de suas receitas estimadas quando se tratar de Autarquias e Fundos Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 5º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III - Modernização na ação governamental;
IV - Princípio do equilíbrio, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4/5/01.

Art. 6° Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;
III - A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos;
IV - O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 7º A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 8º As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 9º A proposta orçamentária para 2026 atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da Receita para o exercício.

Parágrafo único. Caso exista dívida líquida de curto prazo (Déficit Financeiro), deverá no anexo de metas fiscais propor superávit orçamentário para o exercício.

Art. 10 As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e comportamento da arrecadação municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

referente ao exercício e a receita arrecadada nos três últimos exercícios, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Art. 11 Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registro e unidades orçamentárias e executoras, de que trata a Portaria nº 574/07, 575/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, seguem anexas conforme abaixo elencadas:

I - ANEXO V – Descrição dos Programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;

II - ANEXO VI – Planejamento Orçamentário – Unidade Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

III - DEMONSTRATIVO DE METAS E RISCOS FISCAIS, compreendendo:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;

b) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III – Metas Fiscais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

g) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

h) Anexos de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto n § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiência públicas para discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que as metas e prioridades serão revistos quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, antes do envio do projeto à Câmara de vereadores, no prazo fixado no "caput", ficando garantido a participação popular.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos e serão elaborados de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163 e suas posteriores alterações.

Art. 13 Fica assegurada a Revisão Geral Anual, da remuneração dos servidores Públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaiçara, em conformidade com o art. 37 inciso X da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Parágrafo único. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos ou reestruturação do quadro de pessoal para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, não Podendo exceder o limite em vigência, conforme legislação, ainda que observada o percentual de aumento das Receitas Correntes Líquidas previstas para o exercício em que se conceder a revisão geral anual.

Art. 14 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V e VI, que fará parte integrante desta Lei para o exercício de 2026, serão encaminhados junto com Projeto de Lei do Plano Plurianual e Lei Orçamentária para Exercício de 2026, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15 Poderá ser criado no exercício de 2026, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

Parágrafo único. A lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 16 Se a despesa total com pessoal, do Poder referido no art. 20 da Lei Complementar n° 101/00, ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1° Caso a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto seja inferior a 1% no período correspondente aos quatro últimos trimestres, os prazos serão duplicados nos termos do artigo 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2° Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - nas situações de emergência e de calamidade pública;
II - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
III - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
IV - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 17 O município aplicará:

I – no mínimo, vinte e cinco por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal; 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

II – no mínimo, quinze por cento, das previstas resultantes de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, nos termo da emenda constitucional nº 29 de 13/09/2000.

Art. 18 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa; como também o Poder Executivo encaminhará em anexo próprio que as obras em andamento disporão de suficiente dotação no próximo orçamento ou justificava da paralisação e retardamento do projeto.

II - as despesas com o pagamento da Dívida Pública, encargos Sociais e de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

III – as despesas com publicidade e propaganda oficial serão empenhadas em natureza de despesa 3390.39.88.

Art. 19 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 20 Integrarão à lei orçamentária anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV – Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;
V – Demais quadros estabelecidos na Lei Federal 4.320/64 (Anexo 02, Anexo 06, Anexo 07; Anexo 08, Anexo 09 e Anexo 10).

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a expansão do número de contribuintes;

III - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

§ 1º As taxas de policia administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado parcelamentos, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado;

Art. 22 O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscrito em Dívida Ativa Tributária em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo único. A lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO V
DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 23 É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e meio ambiente ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2° Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou plano de trabalho.
III - o beneficiário deverá aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
IV - o setor técnico receberá e examinará as comprovações apresentadas e, no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento, emitirá parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 (Das Disposições Finais) das Instruções 02/2008 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo;
V - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

§ 3° A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente, depositar estes recursos em conta especificamente aberta para este fim, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 4° Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

§ 5º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, ou sejam, qualificados como organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, poderão receber recursos através de repasse mediante termo de parceria firmado com o poder público.

§ 6º Fica vedado o repasse a entidade cujo o dirigente seja também agente político do governo concedente.

§ 7º Nos termos do inciso II DO art. 45 da Lei 13.019/2014, é vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

Art. 24 No exercício de 2026 poderão ser destinados recursos de auxílios e subvenções as seguintes entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social, Saúde e Educação:

FONTE	ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
01	APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins	Atendimento de crianças e adolescentes em idade escolar, enquadráveis na educação especial.	R$ 85.000,00
02	APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins	Atendimento de crianças e adolescentes em idade escolar, enquadráveis na educação especial.	R$ 90.000,00
01	Centro Comunitário de Promoção Social de Guaiçara	Atendimento as crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e 11 meses.	R$ 184.000,00
02	Centro Comunitário de Promoção Social de Guaiçara	Atendimento as crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e 11 meses.	R$ 62.000,00
01	Associação Hospitalar Santa Casa de Lins	Atendimentos de urgência e Emergência e Internações Hospitalares.	R$ 264.000,00

Art. 25 O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

União, para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, bem como ao Poder Judiciário e Eleitoral, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPÍTULO VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 Os projetos de lei relativos à abertura de créditos suplementares e adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos. termos da Lei n° 4.320/64.

§ 2° Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva Lei e edição de Decreto.

§ 3° Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

Art. 27 O Poder Executivo é autorizado a:

I – realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir Créditos Suplementares, até o Limite de 10% (Dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7. Da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos entre Órgão Orçamentários e categoria de programação, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso VI do artigo. 167 da Constituição Federal;

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos;

VI – as suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do caput deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas 'a conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 28 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2° desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1° Os projetos que representem à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1° e 2°, do art. 16, da Lei Complementar n° 101/00.

§ 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), da Receita Corrente Líquida para o Executivo e 0,20% (zero virgula vinte por cento), da Receita Corrente Líquida para o Legislativo, nos termos do art. 16 §3º da L.R.F.

CAPÍTULO VII
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 29 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a 1,30% da receita corrente líquida que for prevista para o exercício de 2026, sendo 1,20% da Receita Corrente Líquida do presente projeto para emendas Impositiva em atendimento a emenda na Lei Orgânica nº 21 de 08/02/2022.

Parágrafo único. O valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos na Lei Orçamentária, e emendas impositivas, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio.

CAPÍTULO VIII
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 30 Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstanciais estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do § 1 ° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/00, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" de "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2026, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

incluídas no inciso I.

Parágrafo único. O executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único à limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,00 % (noventa e nove por cento) do total da receita corrente arrecadada, mais o superávit financeiro do exercício anterior caso houver.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 26 de junho de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA

CGC 46.203.469/0001-29

Rua Tiradentes, 171 - Fone (14) 3547 - 1217 Cep 16430-000 Guaiçara - SP.

DEMONSTRATIVO DOS ESTUDOS E ESTIMATIVAS DAS RECEITAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025
LEI 101/00 ARTIGO 12 PARAG. 3º

COMPARATIVO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Município: Guaiçara Exercício 2026

Descrição	2022	%	2023	%	2024	MÉDIA
Impostos Taxas e Contribuiç	6.166.944,06	(0,52)	6.134.872,07	20,10	7.367.987,12	9,79
Receita de Contribuição	757.251,40	5,24	796.923,15	16,81	930.911,94	11,03
Receita Patrimonial	699.276,69	(31,10)	481.820,22	3,04	496.447,57	(14,03)
Receita Serviços	1.529.642,55	3,64	1.585.327,99	3,26	1.637.039,62	3,45
Receita Transferência						
FPM/DESONERAÇÃO	18.858.530,60	6,35	20.055.647,44	(69,55)	6.107.631,16	(31,60)
ICMS/IPI/IPVA	13.913.731,80	1,61	14.137.488,96	(87,49)	1.768.151,13	(42,94)
Demais Transferências	15.309.058,97	9,83	16.814.376,67	194,66	49.545.819,51	102,25
Outras Receitas Corrente	76.322,33	(35,19)	49.466,79	54,76	76.555,66	9,79
Redução	(6.342.082,11)	3,59	(6.569.451,76)	19,80	(7.870.343,37)	11,69
TOTAL	50.968.676,29	4,94	53.486.471,53	12,29	60.060.200,34	**8,62**
ITBI NÃO CONSIDERADO	685.114,63		1.786.991,63		1.786.991,63	

Descrição	Per. Janeiro à Março 2024	Per. Janeiro à Março 2025	Percentual Aumento
Receita Corr. Arrecadada (1)	14.914.325,32	15.677.154,79	**5,11**
Impostos Taxas e Contribuiç	1.621.298,94	1.361.696,22	**(16,01)**
Receita de Contribuição	263.471,20	229.704,97	**(12,82)**
Receita Patrimonial	99.221,68	109.701,90	**10,56**
Receita Serviços	371.924,96	400.320,26	**7,63**
Receita Transferência			
FPM/ITR/DESONERAÇÃ	1.528.610,29	1.692.615,87	**10,73**
ICMS/IPI/IPVA	1.381.486,58	1.843.252,64	**33,43**
Demais Transferências	11.694.754,07	12.392.762,68	**5,97**
Outras Receitas Corrente	47.655,01	679,99	**(98,57)**
Redução Fundeb	(2.094.097,41)	(2.353.579,74)	**12,39**

OBS: NÃO CONSIDERAMOS RECEITA ITBI

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	2024		Prev. Arrecadação 2025
Impostos Taxas e Contribuições	7.367.987,12	(16,01)	6.247.816,72
Receita de Contribuição	930.911,94	(12,82)	811.607,11
Receita Patrimonial	496.447,57	10,56	548.884,49
Receita Serviços	1.637.039,62	7,63	1.762.022,44
Receita Transferência	-	-	-
FPM/ITR/DESONERAÇÃO	6.107.631,16	10,73	6.762.922,83
ICMS/IPI/IPVA	1.768.151,13	33,43	2.359.160,98
Demais Transferências	49.545.819,51	5,97	52.502.992,31
Outras Receitas Corrente	76.555,66	(98,57)	1.092,37
REDUÇÃO	(7.870.343,37)	12,39	(8.845.567,84)
Total Previsto			**62.150.931,42**
Orçamento 2025	(Menos Vinculado Capital)		**69.550.000,00**
	Deficit de Arrecadação		**(7.399.068,58)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CGC 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171 - Fone (14) 3547 - 1217 Cep 16430-000 Guaiçara - SP.

ANEXO II

METAS FISCAIS

A - RECEITAS X DESPESAS	R$		
I-RECEITAS	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES			
Receita Imposro, Taxas e contribuição	8.322.410,00	8.988.200,00	9.707.250,00
Receita de Contribuição	123.000,00	132.840,00	143.300,00
Receita Patrimonial	493.560,00	533.060,00	575.700,00
Receita de Serviços	2.547.220,00	2.750.990,00	2.971.060,00
Transferencias Correntes	63.486.920,00	68.571.870,00	74.059.010,00
Outras Receitas Correntes	236.540,00	255.460,00	275.890,00
Total Receitas Correntes	75.209.650,00	81.232.420,00	87.732.210,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	24.840,00	26.820,00	28.960,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	24.840,00	26.820,00	28.960,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	75.234.490,00	81.259.240,00	87.761.170,00
DEDUÇÕES FUNDEB	(8.934.490,00)	(9.649.240,00)	(10.421.170,00)
TOTAL RECEITAS LÍQUIDAS	**66.300.000,00**	**71.610.000,00**	**77.340.000,00**
TOTAL DA RECEITA NÃO FINANCEIRA	**65.781.600,00**	**71.050.120,00**	**76.735.340,00**
II - DESPESAS			
DESPESAS CORRENTES			
Pessoal e Encargos	30.753.390,00	33.214.660,00	35.878.000,00
Juros da Dívida	100.000,00	108.000,00	116.300,00
Outras Despesas Correntes	29.178.000,00	31.518.240,00	34.030.880,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	60.031.390,00	64.840.900,00	70.025.180,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	2.368.610,00	2.557.100,00	2.765.860,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização de Dívidas	2.700.000,00	2.916.000,00	3.149.280,00
Outras Despesas de Capital		-	-
Reserva de Contingencia	1.200.000,00	1.296.000,00	1.399.680,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	6.268.610,00	6.769.100,00	7.314.820,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**66.300.000,00**	**71.610.000,00**	**77.340.000,00**
TOTAL DA DESPESA NÃO FINANCEIRA	63.500.000,00	68.586.000,00	74.074.420,00
III - SUPERAVIT NO EXERCÍCIO	-	-	-
VI - RESULTADO PRIMÁRIO	**2.281.600,00**	**2.464.120,00**	**2.660.920,00**
V - RESULTADO NOMINAL	**(797.980,73)**	**(2.473.005,91)**	**(2.971.079,01)**
Receitas Patrimonial Imobiliária	**493.560,00**	**533.060,00**	**575.700,00**
VALOR REDUÇÃO EXERCÍCIO ANTERIOR			

MARCIA C. CARDOSO BUZINARO
Contador TCCRC 1SP241687/O-3

FLAVIA R. BITTENCOURT L. CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CGC 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES, 171 - FONE (14) 3547 - 1217 CEP 16430-000 GUAIÇARA - SP.

DESCRIÇÃO	% 2022/2023	% 2023/2024	% AUMENTO REC. CORREN.	Meta Inflação PROJ. P/. 2025	Média P/ 2026
Perc. das Receitas Arrecadadas	4,94	12,29	5,11	4,50	6,71

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO		%	EXERCÍCIO DE 2025
Receitas Correntes Prevista	62.150.931,42	6,71	66.322.048,59
ORÇAMENTO PARA 2026 (PREVISÃO PARA O LOA) ==========>			66.300.000,00
Previsão de Auxilio + Operação de Crédito (Na Elaboração da LOA 2026)			-
TOTAL ORÇAMENTO PARA 2026			66.300.000,00

OBS: Na elaboração do LOA será revisado.

E - DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DE RECEITAS E DESPESAS (OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO)

EXPANSÃO I - RECEITAS	2026	2027	2028
a) Redução de Inadinplência	5%	5%	5%
b) Revisão Vr. Impostos	5%	5%	5%
c) Otimização de Arrecad.	5%	5%	5%
II - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARACTER CONTINUADO	2026	2027	2028
a) Pessoal Até	10%	9%	8%
b) Redução da Divida Relat. a 2022%	3,00	3,00	3,00
c)Investimentos	3,57	3,57	3,58

OBS:Reposição condicionado a Inflação no período de revisão salarial

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS CORRENTES	AÇÃO		
	2026	2027	2028
Passivos Contingentes e outros Riscos			
Nada a Declarar			

VALOR PIB 2025 10.900.000.000.000,00 FONTE https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php

MARCIA C. CARDOSO BUZINARO
Contador TCCRC 1SP241687/O-3

FLAVIA R. BITTENCOURT L. CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CGC 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171 - Fone (14) 3547 - 1217 Cep 16430-000 Guaiçara - SP.

ANEXO II

METAS FISCAIS

A - RECEITAS X DESPESAS	R$		
I-RECEITAS	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES			
Receita Imposro, Taxas e contribuição	8.322.410,00	8.988.200,00	9.707.250,00
Receita de Contribuição	123.000,00	132.840,00	143.300,00
Receita Patrimonial	493.560,00	533.060,00	575.700,00
Receita de Serviços	2.547.220,00	2.750.990,00	2.971.060,00
Transferencias Correntes	63.486.920,00	68.571.870,00	74.059.010,00
Outras Receitas Correntes	236.540,00	255.460,00	275.890,00
Total Receitas Correntes	75.209.650,00	81.232.420,00	87.732.210,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	24.840,00	26.820,00	28.960,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	24.840,00	26.820,00	28.960,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	75.234.490,00	81.259.240,00	87.761.170,00
DEDUÇÕES FUNDEB	(8.934.490,00)	(9.649.240,00)	(10.421.170,00)
TOTAL RECEITAS LÍQUIDAS	**66.300.000,00**	**71.610.000,00**	**77.340.000,00**
TOTAL DA RECEITA NÃO FINANCEIRA	**65.781.600,00**	**71.050.120,00**	**76.735.340,00**
II - DESPESAS			
DESPESAS CORRENTES			
Pessoal e Encargos	30.753.390,00	33.214.660,00	35.878.000,00
Juros da Divida	100.000,00	108.000,00	116.300,00
Outras Despesas Correntes	29.178.000,00	31.518.240,00	34.030.880,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	60.031.390,00	64.840.900,00	70.025.180,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	2.368.610,00	2.557.100,00	2.765.860,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização de Dividas	2.700.000,00	2.916.000,00	3.149.280,00
Outras Despesas de Capital		-	-
Reserva de Contingencia	1.200.000,00	1.296.000,00	1.399.680,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	6.268.610,00	6.769.100,00	7.314.820,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**66.300.000,00**	**71.610.000,00**	**77.340.000,00**
TOTAL DA DESPESA NÃO FINANCEIRA	63.500.000,00	68.586.000,00	74.074.420,00
III - SUPERAVIT NO EXERCÍCIO	-	-	-
VI - RESULTADO PRIMÁRIO	**2.281.600,00**	**2.464.120,00**	**2.660.920,00**
V - RESULTADO NOMINAL	**(797.980,73)**	**(2.473.005,91)**	**(2.971.079,01)**
Receitas Patrimonial Imobiliária	**493.560,00**	**533.060,00**	**575.700,00**
VALOR REDUÇÃO EXERCÍCIO ANTERIOR			

MARCIA C. CARDOSO BUZINARO
Contador TCCRC 1SP241687/O-3

FLAVIA R. BITTENCOURT L. CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CGC 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171 - Fone (14) 3547 - 1217 Cep 16430-000 Guaiçara - SP.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
(LRF, Art. 4º, Parag.2º, Inciso II)

Município: Guaiçara

EXERCICIO: 2026
R$. Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	35.678.982	39.254.321	10,02	39.890.000	1,62	66.300.000	66,21	71.610.000	8,01	77.340.000	8,00
Receita Não Financeiras (I)	35.578.241	39.236.378	10,28	39.766.310	1,35	71.050.120	78,67	71.050.120	-	76.735.340	8,00
Despesa Total	36.567.799	37.742.178	3,21	39.890.000	5,69	71.610.000	79,52	71.610.000	-	77.340.000	8,00
Despesas Não Financeiras (II)	36.567.799	37.545.628	2,67	39.595.230	5,46	68.586.000	73,22	68.586.000	-	74.074.420	8,00
Resultado Primário (I - II)	(989.557)	1.690.750	(270,86)	171.080	(89,88)	2.464.120	1.340,33	2.464.120	-	2.660.920	7,99
Resultado Nominal	1.187.446	(1.643.748)	(238,43)	(475.130)	(71,09)	(797.981)	67,95	(2.473.006)	209,91	(2.802.906)	13,34
Divida Publica Consolidada	6.918.164	6.737.811	(2,61)	6.671.391	(0,99)	19.552.807	193,08	17.971.112	(8,09)	15.881.975	(11,62)
Divida Consolidada Líquida	-	2.519.518	#DIV/0!	3.961.815	57,24	8.040.607	102,95	5.567.602	(30,76)	2.596.523	(53,36)
FONTE:											

MARCIA C. CARDOSO BUZINARO
Contador TCCRC 1SP241687/O-3

FLAVIA R. BITTENCOURT L. CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CGC 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171 - Fone (14) 3547 - 1217 Cep 16430-000 Guaiçara - SP.

Demonstrativos II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(LRF, Art. 4º, Parag.2º, Inciso I)

Município: Guaiçara **EXERCICIO: 2026**

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2024	% PIB	II-Metas Realizadas em 2024	% PIB	variação (II-I) Valor	variação (II-I) %
Receita Total	73.900.000	0,00068	62.649.036	0,00057	(11.250.964)	(15,22)
Receita Não Financeiras (I)	72.619.210	0,00067	62.173.362	0,00057	(10.445.848)	(14,38)
Despesa Total	73.900.000	0,00068	69.240.151	0,00064	(4.659.849)	(6,31)
Despesas Não Financeiras (II)	69.656.900	0,00064	66.003.912	0,00061	(3.652.988)	(5,24)
Resultado Primário (I - II)	2.962.310	0,00003	(3.830.550)	(0,00004)	(6.792.860)	(229,31)
Resultado Nominal	(3.448.487)	(0,00003)	(7.651.762)	(0,00007)		
Divida Publica Consolidada	16.711.992	0,00015	19.529.072	0,00018	2.817.080	16,86
Divida Consolidada Líquida	14.948.750	0,00014	19.278.124	0,00018	4.329.374	28,96
FONTE:						

MARCIA C. CARDOSO BUZINARO
Contador TCCRC 1SP241687/O-3

FLAVIA R. BITTENCOURT L. CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CGC 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171 - Fone (14) 3547 - 1217 Cep 16430-000 Guaiçara - SP.

Demonstrativos IV - EVOLUÇÃO DO PATIMONIO LIQUIDO
(LRF, Art. 4º, Parag.2º, Inciso I)

Município: Guaiçara **EXERCICIO: 2026**

PATRIMÔNIO LIQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMONIO/CAPITAL	40.190.424	100	40.814.711	100	40.990.396	100
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ACUMULADO	-	-	-	-	-	-
TOTAL	40.190.424	100	40.814.711	100	40.990.396	100

REGIME PREVIDENCIARIO						
PATRIMÔNIO LIQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMONIO/CAPITAL						
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO						
TOTAL						

MARCIA C. CARDOSO BUZINARO
Contador TCCRC 1SP241687/O-3

FLAVIA R. BITTENCOURT L. CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA

CGC 46.203.469/0001-29

Rua Tiradentes, 171 - Fone (14) 3547 - 1217 Cep 16430-000 Guaiçara - SP.

Demonstrativos V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECUSROS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(LRF, Art. 4º, Parag.2º, Inciso V)

Município: Guaiçara **Exercício 2026**

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL	898	744	
ALIENAÇÕES DE ATIVOS			-
Alienações de Bens Móveis	71	70	730
Alienações de Bens Imóveis	-	-	-
Total (I)	**969**	**813**	**730**

DESPESAS LIQUIDADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇAO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	850	-	-
Inversões Finaceiras	-	-	-
Amortização da Divida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdencia Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidors Publicos	-	-	-
Total (II)	**850**	-	-
Saldo Finaceiro (I - II)	**119**	**813**	**730**

MARCIA C. CARDOSO BUZINARO
Contador TCCRC 1SP241687/O-3

FLAVIA R. BITTENCOURT L. CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CGC 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171 - Fone (14) 3547 - 1217 Cep 16430-000 Guaiçara - SP.

Demonstrativos VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(LRF, Art. 4º, Parag.2º, Inciso V)

Município: Guaiçara **Exercício: 2026**

SETORES/PROGRAMAS PENEFICIÁRIOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	2026	2027	2028		
		-	-	-	-	-
Nada à Declarar		-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-
FONTE:						

MARCIA C. CARDOSO BUZINARO
Contador TCCRC 1SP241687/O-3

FLAVIA R. BITTENCOURT L. CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CGC 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171 - Fone (14) 3547 - 1217 Cep 16430-000 Guaiçara - SP.

Demonstrativos VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(LRF, Art. 4º, Parag.2º, Inciso V)

Município: Guaiçara

EXERCÍCIO: 2026

R$. Milhares

EVENTO	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	(3.250)
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	-
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	824
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (i)	(4.074)
Redução Pemanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(i+ii)	(4.074)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	182.230
Impacto de Novas DOCC	182.230
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	**(186.304)**
Fonte	

MARCIA C. CARDOSO BUZINARO
Contador TCCRC 1SP241687/O-3

FLAVIA R. BITTENCOURT L. CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CGC 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes. 171 - Fone (14) 3547 - 1217 Cep 16430-000 Guaiçara - SP.

DEMONSTRATIVO I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICAIS E PROVIDENCIAS
(LRF, Art. 4º, Parag.3º)

Município: Guaiçara **EXERCÍCIO: 2026**

RISCOS FISCAIS		RISCOS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Nada à Declarar			
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
FONTE:			

MARCIA C. CARDOSO BUZINARO
Contador TCCRC 1SP241687/O-3

FLAVIA R. BITTENCOURT L. CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CGC 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES,171 CENTRO - FONE (14) 3547-1217 CEP. 16430-000 - GUAIÇARA - SP

1

ANEXO IV
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGão	UNID. Orçam.	ESPECIFICAÇÃO	Func	Sub Fun	Nº Prog	PROGRAMA		PROJETOS 1		2 ATIVIDADES 0 ENCARGOS ESPECIAIS
01	PODER LEGISLATIVO									
	01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL								
	01.01.01	Câmara Municipal	01	031	0001	Processo Legislativo	1001	Construção e Reforma da Câmara	2001	Manutenção da Câmara
02	PODER EXECUTIVO									
	02.01.00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS								
	02.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	04	122	0002	Planejamento Governamental			2002	Manutenção do Gabinete
	02.01.02	Secretaria Apoio Institucional e Governança	04	122	0003	Gestão Administrativa - Casa Civil			2003	Manutenção Apoio Institucional e Governância
	02.01.03	Secretaria de Gabinete e Informações	04	122	0004	Apoio as ações da Secretariada de Gabinete			2004	Manutenção da Secretaria de Gabinete
	02.01.04	Secretaria de Comunicação e Imprensa	04	131	0005	Comunicação Social			2005	Manutenção da Diretoria de Comunicação
	02.01.05	Proteção a Cidade e Diretoria de Segurança	06	181	0006	Policiamento			2006	Manutenção da Atividade Delegada
			06	182	0007	Defesa Civil			2007	Manutenção da Defesa Civil
	02.02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. GERAL								
	02.02.01	Secretaria Neg. Jurídico, Contratos e Licitações	03	092	0008	Representação Judicial e Extrajudicial			2008	Manutenção Depto Jurídico
		Contratos e Licitações	04	122	0009	Administsração Geral			2009	Manutenção Serviços de Contratos e Licitações
	02.02.02	Departamento Pessoal e Junta Serv. Militar	04	128	0010	Formação de Recursos Humanos			2010	Manutenção da Secretaria Municipal de Pessoal
	02.02.03	Secretaria Tecnologia da Informação	19	126	0011	Tecnologia da Informação			2011	Manutenção da Tecnologia da Informação
	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA								
	02.03.01	Secretaria de Finanças	04	129	0012	Organização e Modern. Administrativa			2012	Manut. dos Servicos Arrecad. Lançad.
	02.03.02	Contabilidade, Almoxarifado e Planejamento								
		Contabilidade, Compras, Patrimônio e Almoxarifa	04	123	0013	Gestão Financeira			2013	Manut. da Contabilidade, Patrimônio e Almoxarifado
		Planejamento e Orçamento	04	121	0014	Planejamento de Orçamento			2014	Man. dos Serviços de Planejamento e Orçamento
		Controle Interno	04	124	0015	Controle Interno			2015	Manut. Da despesa com Controle Interno
		Amortização de Dívida	28	843	0016	Amortização e Encargos			0016	Amortização de Dívida
		Precatórios	28	846	0017	Pagamento de Precatórios Judiciais			0017	Pagto Precatórios Judiciais
		PASEP	28	845	0018	Transferência ao PASEP			0018	Transferência ao PASEP
			99	999	0099	Reserva de Contingência			2099	Reserva de Contingência

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CGC 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES,171 CENTRO - FONE (14) 3547-1217 CEP. 16430-000 - GUAIÇARA - SP

2

ANEXO IV
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓR Gão	UNID. Orçam.	ESPECIFICAÇÃO	Func	Sub Fun	Nº Prog	PROGRAMA		PROJETOS 02		2 ATIVIDADES 0 ENCARGOS ESPECIAIS
	02.04.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO								
	02.04.01	Creche	12	365	0019	Creche Municipal	1002	Reforma da Creche Municipal	2019	Manutenção da Creche
	02.04.02	Pré Escola	12	365	0020	Pré-Escola	1003	Reforma de Prédios Escolares	2020	Manutenção da Pré-Escolar
	02.04.03	Ensino Fundamental	12	361	0021	Ensino Fundamental	1004	Reforma de Prédios Escolares	2021	Manutenção do Ensino Fundamental
	02.04.04	Fundo de Manut.e Valor. Ensino Fundam- Fundef	12	361	0022	Fundeb Ensino Fundamental	1005	Reforma de prédios escolares	2022	Manutenção Fundeb Ensino Fund.
			12	365	0023	Fundeb Ensino Infantil	1006	Reforma de prédios escolares	2023	Manutenção Fundeb Ensino Infantil
	02.04.05	Ensino Médio e Superior	12	362	0024	Ensino Médio			2024	Manutenção do Ensino Médio
			12	364	0025	Ensino Superior			2025	Manutenção do Ensino Superior
	02.04.06	Merenda Escolar	12	361	0026	Merenda Escolar Ensino Fundam.			2026	Manut. Merenda Escolar Ens. Fundam.
			12	365	0027	Merenda Escolar Ensino Infantil			2027	Manut. da Merenda Escolar Ens Infantil
			12	366	0028	Merenda Escolar Jovem e Adulto			2028	Manut. da Merenda Escolar Jovem e Adulto
			12	362	0029	Merenda Escolar Ensino Médio			2029	Manut. da Merenda Escolar Ensino Médio
	02.05.00	SECRETARIA ESPORTE E LAZER E DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO								
	02.05.01	Serviços de Culrtura e Biblioteca	13	392	0030	Promoção de Eventos Culturais	1007	Reforma da Biblioteca e Centro Cult	2030	Manutenção dos Serviços de Cultura
									2031	Manutenção da Coorporação Musical
	02.05.02	Secretaria de Esporte e Lazer	27	812	0031	Desporto Comunitário	1008	Reforma de Praças Esportivas	2032	Manutenção do Esporte Amador
	02.05.03	Turismo	23	695	0032	Turismo			2033	Manut. Turismo Local
	02.05.04	Festividades Municipais	27	813	0033	Festividades Municipais			2034	Manutenção das Festividades Mun.
	02.06.00	SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO								
	02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	10	301	0034	Proteção Social Básica	1009	Reforma do Prédio da Saúde	2035	Manutenção da Proteção Social Básica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CGC 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES,171 CENTRO - FONE (14) 3547-1217 CEP. 16430-000 - GUAIÇARA - SP

3

ANEXO IV
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓR Gão	UNID. Orçam.	ESPECIFICAÇÃO	Func	Sub Fun	Nº Prog	PROGRAMA		PROJETOS 02		2 ATIVIDADES 0 ENCARGOS ESPECIAIS
			10	302	0035	Média e Alta Complexidade			2036	Manutenção da Média e Alta Compl.
			10	304	0036	Vigilância em Saúde			2037	Manutenção da Vigilância em Saúde
			10	301	0037	Distribuição de Medicamentos			2038	Distribuição de Medicamentos
	02.06.02	Serviços de Água e Esgoto	17	512	0038	Captação, Tratamento e dist. de Água	1010	Extensão de Rede Água e Esgoto	2039	Manut. Serviços de Água e Esgoto
							1011	Melhoria Sistema Coletora de Esgoto		
	02.07.00	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**								
	02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social	08	244	0039	Programa Proteção Social	1012	Construção da Oficina Municipal	2040	Bloco de Proteção Social Básica
							1013	Construção e Reforma CRAS	2041	Bloco de Proteção Social Especial
									2042	Bloco de Proteção Social Básica Gestão
									2043	Bloco Incremento Temp. Recursos Emergencial
	02.07.02	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	08	243	0040	Assistência à Criança e Adolescente			2044	Manut. Fundo Munic. Criança e Adolesc.
	02.07.03	Fundo Social de Solidariedade	08	244	0041	Atividades Fundo Social de Solidariedade			2045	Man.do Fundo Social Solidariedade
	02.07.04	Secretaria de Assistência Social	08	244	0042	Assistência Social Geral			2046	Manut. dos Serviços Assis. Social
	02.08.00	**SECRET. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**								
	02.08.01	Agricultura	20	605	0043	Programa de Assist. Têcnica Agricola			2047	Manut.dos Serviços de Agricultura
	02.08.02	Meio Ambiente	18	542	0044	Programa de Controle Ambiental	1014	Melhorias no Sistema de Drenagem	2048	Manut. Dos Serv. Controle Ambiental
	02.09.00	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**								
	02.09.01	Serviços de Engenharia, Convenios e Projetos	04	122	0045	Elaboração Projetos de Engenharia			2049	Manut. Serviços com Projetos Engen.
	02.09.02	Vias Públicas	15	451	0046	Obras e Equipamentos Urbanos	1015	Const. e Revestimento Asfáltico	2050	Manut. Ser. Vias Públicas, Prot Cidade e Segurança
							1016	Construção de Guais e Sarjetas		
							1017	Construção Galerias e Água Pluviais		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CGC 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES,171 CENTRO - FONE (14) 3547-1217 CEP: 16430-000 - GUAIÇARA - SP

4

ANEXO IV
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓR Gão	UNID. Orçam.	ESPECIFICAÇÃO	Func	Sub Fun	Nº Prog	PROGRAMA		PROJETOS 02		2 ATIVIDADES 0 ENCARGOS ESPECIAIS
	02.09.03	Logradouro e Próprios Públicos	15	452	0047	Edificações Públicas	1018	Reforma,Ampliaçaõ de Próprios Pub.	2051	Manut. Logradouros e Próprios Púb.
	02.09.04	Diretoria de Transportes e Serviços de Estrada	26	782	0048	Transporte Rodoviário	1019 1020	Recuperação de Estradas e Pontes Reforma Ampliação Term. Rodoviária	2052	Manutenção do Transporte e SERM
	02.09.05	Habitação e Urbanismo Construção de Casas Populares	16	482	0049	Políticas Habitac. à População Carente	1021	Infra-estrutura p/ Casas Populares		
	02.09.06	Limpeza Pública	15	452	0050	Limpeza Pública			2053	Manutenção da Limpeza Pública
	02.09.07	Iluminação Pública	15	452	0051	Iluminação Pública	1022	Extensão de Rede Energia Elétrica	2054	Manutenção da Iluminação Pública
	02.09.08	Velório e Cemitério Municipal	15	452	0052	Velório e Cemitério Municipal	1023	Reforma do Velório e Cemitério Mun.	2055	Mant. do Velório e Cemitério Municipal
	02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA E COMÉRCIO**								
	02.10.01	Sec.de Indust. Com., Desenvolv. e Gestão Fiscal	23	691	0053	Promoção de Competividade Atração de Investimentos			2056	Manut. Serv. c Industria Comércio e Desenvolvimento

MARCIA C. CARDOSO BUZINARO
Contador TCCRC 1SP241687/O-3

FLAVIA R. BITTENCOURT L. CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3146/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Título I
Do Conselho Municipal de Esporte

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Guaiçara, órgão colegiado, normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude que integra o sistema esportivo municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I. Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das políticas de esporte;

II. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III. Fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;

IV. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;

V. Zelar pela memória do esporte;

VI. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação e a defesa social, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

VII. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os avanços sociais obtidos;

VIII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IX. Orientar para o cumprimento das Leis Federais e Estaduais relacionadas aos Esportes, cumprindo seus critérios para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) membros do Poder Público e 4 (quatro) membros da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

V. 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes serão indicados à Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, para posterior designação por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e de membros de suas comissões são consideradas como serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Representantes do Poder Público ou de entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, em 3 (três) sessões consecutivas perderá o seu mandato.

Art. 5º A mesa diretora do Conselho Municipal de Esporte será definida através de votação por maioria simples na primeira reunião ordinária, e será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário, sendo os eleitos empossados imediatamente após a proclamação do resultado.

I. A primeira reunião ordinária se dará após 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Decreto do Executivo Municipal de designação dos membros do Conselho.

II. O mandato da mesa diretora e conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos conselheiros.

Art. 7º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente no caso de empate o voto de minerva.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) conselheiros.

Art. 8º Das Sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte pode constituir comissões integradas com, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho estabelecer a composição das comissões integradas, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 10 O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do Decreto do Executivo Municipal de designação dos membros do Conselho.

Art. 11 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Título II
Do Fundo Municipal de Esporte

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Guaiçara com a finalidade de prestar apoio financeiro às políticas públicas voltadas ao esporte.

Art. 13 O Fundo Municipal de Esporte tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de Esporte, de iniciativa do Poder Público Municipal ou chancelados por este.

Art. 14 Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

I. Recursos financeiros oriundos da União, Estado, Município e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente, por meio de convênios e demais instrumentos legais;

II. As dotações orçamentárias próprias e os créditos que lhe sejam destinados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

III. As contribuições, transferências, subvenções, auxílios, doações ou dotações dos setores públicos, privados e pessoas físicas;

IV. Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V. Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI. Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII. Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

VIII. Os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de Administração Indireta do Município;

IX. Preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;

X. Todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;

XI. Os patrocínios de eventos públicos esportivos;

XII. Participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou chancelados pelo Poder Público;

XIII. recursos de Emendas Parlamentares;

XIV. Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Esporte".

Art. 15 O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Esporte observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 16 Aplicam-se ao Fundo Municipal de Esporte as normas de controle e prestação de contras instituídos pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo, sem prejuízo do controle externo, a cargo da Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e/ou da União.

Art. 17 A gestão, administração e destinação das receitas do Fundo Municipal de Esporte serão exercidas sob a égide do Conselho Municipal de Esporte. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Parágrafo único. A administração e movimentação financeira da conta bancária do Fundo Municipal de Esporte ficará a cargo do Chefe do Executivo e do Tesoureiro municipal.

Art. 18 As despesas vinculadas ao Fundo Municipal do Esporte serão contabilizadas pelo setor competente e seus pagamentos efetivados através de movimentação financeira assinada em conjunto pelo Prefeito e Tesoureiro do Município.

Art. 19 O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal de Esporte será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 20 As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 21 Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo, naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.437, de 30 de julho de 2013.

Guaiçara, 26 de junho de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3147/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Guaiçara/SP, para a compra de medicamentos, distribuído na seguinte dotação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
020601	10.301.0034.2035.0068	3.3.90.30.00	MAT./CUSTEIO	100.000,00

Art. 2º Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso financeiro do exercício anterior, repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Especificação da Receita	Valor
Governo do Estado de São Paulo	100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de junho de 2025.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 27 de junho de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 111/2025

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA A CONCESSÃO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAIÇARA".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar 91 de 22 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com
a seguinte redação:

"Art. 01º -.....

§1ª - .....

a) .....

b) Tiverem qualquer falta injustificada, exceto até seis faltas abonadas por ano, limitadas a uma por mês;

c) Acumularem mais de quinze dias de afastamento no período aquisitivo justificados por licença para acompanhamento de pessoa da família, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaiçara, ou por atestados médicos ou odontológicos, considerando o total de dias afastados, independente do motivo, excetuadas as hipóteses previstas no §2º.

§2º - .....

§3º- Excetuados os casos previstos no §2º, nos casos de ausências justificadas por licença para acompanhamento de pessoa da família e atestados médicos ou odontológicos, o valor do Cartão-Alimentação previsto no caput deste artigo será concedido proporcionalmente, de acordo com o número de dias de afastamento do servidor, observada a seguinte proporção:

I. Do primeiro ao terceiro dia de licença, o servidor perderá dez por cento do valor do Cartão-Alimentação;

II. Do quarto ao sexto dia, perderá vinte por cento;

III. Do sétimo ao nono dia, perderá trinta por cento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

IV. Do décimo ao décimo segundo dia, perderá quarenta por cento;

V. Do décimo terceiro ao décimo quinto dia; perderá cinquenta por cento;

VI. A partir do décimo sexto dia, perderá cem por cento do valor do Cartão Alimentação.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 26 de junho de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete